



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 83/XIV/1.ª](#)

ASSUNTO: Encerramento de creches e pré-escolar até Setembro 2020

Entrada na Assembleia da República: 13 de maio de 2020

N.º de assinaturas: 18.592

Primeira Peticionária: Maria Fernanda Varela Ferreira

Introdução

A presente petição deu entrada no Parlamento a 13 de maio de 2020, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 15 de maio, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Edite Estrela, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação, com conhecimento à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, tendo chegado ao conhecimento da CTSS no dia de hoje, 26 de maio de 2020.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no [n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição](#), de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou).

I. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, a primeira peticionante encontra-se corretamente identificada, sendo mencionados o nome completo e o endereço eletrónico, bem como a nacionalidade, a data de nascimento e a morada, o contacto telefónico, e também o tipo, o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º desta Lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

Nesse sentido, e sem prejuízo da consideração da oportunidade da pretensão formulada no momento atual, no âmbito do desconfinamento em curso, como se aprofundará adiante, **propõe-se a admissão da presente petição.**

Por outro lado, poderia igualmente questionar-se se a competência primacial para analisar a petição deveria caber à Comissão de Trabalho e Segurança Social, ou ao invés à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto. Todavia, de forma a não retardar a respetiva apreciação, tendo em vista a sua tempestividade, sugere-se que a petição seja tramitada pela CTSS, sem embargo de a Comissão professar entendimento diverso.

Deverá também recordar-se que, de acordo com o n.º 2 do artigo 17.º da LEDP, na redação atualmente em vigor, qualquer cidadão que goze de legitimidade nos termos do artigo 4.º desta mesma Lei, e apresente os elementos de identificação previstos no n.º 3 do artigo 6.º, poderá tornar-se peticionante por adesão a esta petição, num prazo de 30 dias a contar da data da sua admissão.

II. A petição

1. Os 18.592 (dezoito mil, quinhentos e noventa e dois) peticionários¹ apelam a uma reabertura ponderada das creches, jardins de infância e atividades de tempos livres (ATL), já que o estado atual da pandemia da doença COVID-19 não permite uma avaliação pausada do levantamento do estado de emergência.

De seguida, invocam a [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), assinada em Nova Iorque a 26 de janeiro de 1990², em especial o direito à sobrevivência, desenvolvimento, proteção e participação, considerando que estes quatro pilares ficam comprometidos com as normas enunciadas pela Direção-Geral da Saúde, questionando em particular o respeito pelas distâncias de segurança, a proibição da partilha de brinquedos, a abertura permanente das janelas e portas das creches, bem como a possibilidade de contágio entre crianças, educadoras, auxiliares, pais e irmãos.

¹ Apesar de o texto da petição aludir a 18.917 assinaturas às 11.35h do dia 13 de maio de 2020, a verdade é que só foram validadas 18.592 pelos Serviços da Assembleia da República.

² Aprovada para ratificação pela [Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de setembro](#), e ratificada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 49/90, de 12 de setembro](#).

Posto isto, defendem que as crianças até aos 6 anos são o maior foco de transmissão e contágio, fazendo alusão a um [artigo](#) publicado no jornal Diário de Notícias, que cita um estudo comparativo da revista *Science* da suscetibilidade de infeção por coronavírus de crianças de duas cidades na China.

Destarte, os autores da petição explicam que não se opõem ao desconfinamento faseado, mas sim à ordem pelo qual o mesmo está desenhado, sugerindo que o ensino pré-escolar e as creches sejam os últimos dos serviços educativos a reabrir, e perguntando se fará sentido as crianças voltarem às creches e aos jardins de infância com a aplicação de todas estas restrições.

Por outro lado, não deixam de recordar que nestas faixas etárias é não só impossível manter o distanciamento social, como também inexistente toda e qualquer etiqueta respiratória, agravado por as crianças não usarem máscaras.

Assim sendo, concluem exortando os decisores políticos a não «pôr em risco as boas decisões que tomaram até ao momento, abrindo prematuramente as creches».

2. A pandemia da doença Covid-19 deu origem a uma série de respostas dos Estados à escala mundial, que em Portugal se encontram plasmadas na [vasta produção legislativa](#) publicada desde o eclodir do surto. Em diferente escala, a intensidade destas medidas tem vindo a ser progressivamente mitigada, através dos correspondentes programas de desconfinamento, com soluções dirigidas aos cidadãos, instituições e agentes económicos em geral.

Para o que aqui interessa, realçamos o [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#) - «Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19», cujo n.º 1 do seu [artigo 9.º](#)³ determinou que «ficam suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou

³ Refira-se que, apesar de tal não contender diretamente com a matéria aqui em análise, o conteúdo deste artigo foi derogado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de maio, no que diz respeito às instituições científicas e de ensino superior

participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.», suspensão essa que de acordo com o n.º 3 deste mesmo artigo se iniciou a 16 de março.

Por outro lado, a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020](#), que «estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19» (o denominado [Plano de desconfinamento](#)), determinou, entre outras diretrizes, a reabertura das creches a 18 de maio de 2020, com opção de apoio à família, generalizando essa reabertura a 1 de junho de 2020, e estendendo-a ao setor pré-escolar de educação, bem como às atividades de tempos livres (ATL).

De destacar ainda que, a 13 de maio, a Direção-Geral da Saúde publicou a [Orientação n.º 025/2020](#), com as medidas de prevenção e controlo a adotar em creches, creches familiares e amas, em contexto de pandemia de COVID-19. Depois disso, a 21 de maio, foi ainda divulgado o [manual](#) «Saúde e Atividades Diárias - Medidas de Prevenção e Controlo da COVID 19 em Estabelecimentos de Ensino», que procura, segundo o respetivo prefácio, «apresentar as medidas específicas a adotar em estabelecimentos de ensino, com base nos princípios de evidência e conhecimento científico».

Notícias recentes da Imprensa nacional dão igualmente conta da reabertura de creches e escolas no continente europeu⁴.

Recorde-se ainda que, tal como acontece nas creches e nas ATL, «a frequência da educação pré-escolar é facultativa, no reconhecimento de que cabe, primeiramente, à família a educação dos filhos, competindo, porém, ao Estado contribuir activamente para a universalização da oferta da educação pré-escolar, nos termos da presente lei», de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da [Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro](#) - «Lei Quadro da Educação Pré-Escolar».

De resto, é a [Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto](#), que «estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches», fixando no seu artigo 7.º os limites de capacidade e a organização destes serviços.

⁴ Ver a este propósito, à data em que escrevemos, as notícias do jornal Público de [22 de abril](#), [11 de maio](#) e [25 de maio](#) de 2020, do jornal Observador de [15 de abril](#) e de [11 de maio](#) de 2020, e ainda do jornal Expresso de [15 de abril](#) e de [9 de maio](#) de 2020.

Por fim, cumpre ainda assinalar que o [Despacho n.º 5754-A/2019](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho, que «determina a aprovação dos calendários, para o ano letivo de 2019-2020, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames dos ensinos básico e secundário», fixa, no seu anexo I, o termo do 3.º período letivo do ano de 2019/2020, para a educação pré-escolar e para o 1.º ciclo do ensino básico, para 19 de junho de 2020.

3. Sem prejuízo de, como até agora ficou evidenciado, esta ser predominantemente uma matéria da competência do Governo, a verdade é que desde o início do período pandémico, e da consequente declaração do estado de emergência, a 18 de março de 2020, deram entrada na Assembleia da República várias iniciativas relacionadas com o funcionamento das creches e do setor pré-escolar, ainda que nenhuma delas apontasse expressamente no sentido enunciado pelos peticionários:

- [Projeto de Resolução n.º 409/XIV/1.ª \(BE\)](#) - «Garante que as crianças cujos pais perderam rendimentos não são excluídas das creches, protegendo as famílias afetadas e os profissionais»,

- [Projeto de Resolução n.º 421/XIV/1.ª \(PEV\)](#) - «Define medidas excecionais relativas ao pagamento de creches no período de influência da Covid-19», e

- [Projeto de Resolução n.º 423/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Reforça a proteção das famílias com dependentes matriculados em creches e jardins de infância e garante a sustentabilidade destes equipamentos educativos», que depois de discutidos na reunião plenária de 6 de maio, se encontram agora na Comissão de Trabalho e Segurança Social, para nova apreciação;

- [Projeto de Resolução n.º 450/XIV/1.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda o uso de máscaras adaptadas para utilização dos profissionais e funcionários das creches», que baixou para discussão à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto;

- [Projeto de Lei n.º 371/XIV/1.ª \(PCP\)](#) - «Propõe medidas para o alargamento da gratuitidade das creches e soluções equiparadas», que baixou na generalidade à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

À parte isso, e para além da presente, encontram-se ainda pendentes neste Parlamento, por ora, as seguintes petições que apelam ao adiamento da reabertura imediata de creches, jardins de infância, ATL, e outros equipamentos similares:

- [Petição n.º 72/XIV/1.ª](#) - «Não abertura de creches, pré-escolar e atl's e pelo menos até setembro», que aguarda deliberação sobre a sua admissibilidade na 10.ª Comissão;

- [Petição n.º 73/XIV/1.ª](#) - «Abrir já creches e posteriormente jardins de infância é o pior erro que podem cometer», que também aguarda deliberação sobre a sua admissibilidade na 10.ª Comissão.

Por último, podemos ainda fazer referência às perguntas colocadas pelos Grupos Parlamentares ao Governo sobre a reabertura das creches e afins, em particular as perguntas n.º [2026/XIV/1.ª](#), do GP do PAN, sobre «abertura e funcionamento das creches em contexto COVID-19», [2137/XIV/1.ª](#) e [2138/XIV/1.ª](#), do GP do PCP, «sobre a reabertura das creches», e ainda [2165/XIV/1.ª](#), do GP do PEV, sobre as «condições de reabertura das creches e prestação de serviços por amas e creches familiares».

III. Tramitação subsequente

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da LEDP, através do sistema de receção eletrónica de petições, denominando-se vulgarmente petição *online*.

2. Importa assinalar que a petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, por se tratar de petição coletiva subscrita por 18.592 (dezoito mil, quinhentos e noventa e dois) cidadãos, pressupondo igualmente a audição de peticionantes, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, e sendo obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP.

3. Por outro lado, atendendo à manifesta identidade de objeto e pretensão com a [Petição n.º 72/XIV/1.ª](#) - «Não abertura de creches, pré-escolar e atl's e pelo menos até setembro», e com a [Petição n.º 73/XIV/1.ª](#) - «Abrir já creches e posteriormente jardins de infância é o pior erro que podem cometer», que também se encontram em apreciação na CTSS, sugere-se, caso

a petição seja admitida, como se propõe, que seja solicitada ao Senhor Presidente da Assembleia da República a junção de petições num único processo de tramitação, ao abrigo do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP.

3. Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida, se solicite informação sobre o peticionado à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, bem como ao Senhor Ministro da Educação e à Senhora Ministra da Saúde, entre outros pedidos que possam ser tidos como oportunos, dando-se conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares, Deputados únicos representantes de partido e Deputada não inscrita, bem como ao Governo, para ponderação do eventual exercício do direito de iniciativa.

Palácio de São Bento, 26 de maio de 2020.

O assessor da Comissão

(Pedro Miguel Pacheco)